



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3234/2014 Projeto de Lei:
129/2014

Aut. 30.356/14

Data e Hora: 03/04/2014 11:40:47 05.503

Procedência: Davi Esmael

Dispõe sobre a divulgação do disque denuncia nacional de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes o disque 100 em estabelecimentos públicos no âmbito do município de Vitória.

EX 1

SANCIONADO L

CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO

Dispõe sobre a divulgação do disque denúncia nacional de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes o disque 100 em estabelecimentos públicos no âmbito do município de Vitória.

Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescente, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do município de Vitória.

Artigo 1º. Fica obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do município de Vitória.

Artigo 2º. Para efeitos desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

- I - hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII - postos de gasolina.

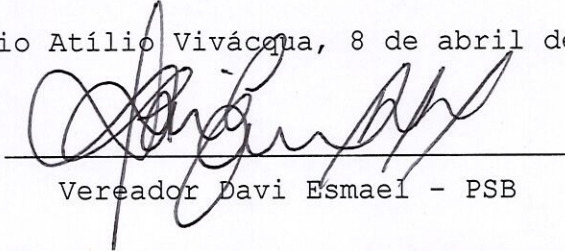
Artigo 3º. Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei ficam obrigados a afixar placa de que deverá constar o seguinte texto: **"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME. DENUNCIE! DISQUE 100"**.

Artigo 4º. O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Artigo 5º. O descumprimento desta lei implicará nas sanções previstas na lei nº. 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 8 de abril de 2014


Vereador Davi Esmael - PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

 facebook.com/daviesmael
 twitter.com/daviesmael

 davi@esmael.com.br
 www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Lubrica
3234	02	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA JUSTIFICATIVA

A apresentação do projeto ora proposto tem por escopo dar maior amplitude ao serviço Disque 100, providência importante no combate a violência praticada contra meninos e meninas.

O Disque Denúncia 100 é um serviço de discagem direta e gratuita, que funciona diariamente das 8 às 22 horas em qualquer localidade brasileira. Recebe denúncias de violência, tráfico de pessoas e informações sobre paradeiro de crianças e adolescentes desaparecidos. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos Conselhos Tutelares, órgãos de segurança pública ou Ministério Público, num prazo de 24 horas, mantendo sempre sigilo sobre a identidade do denunciante. A simples denúncia pode parecer um ato isolado, mas às vezes previne algumas violências que facilmente poderiam ser evitadas se as pessoas tivessem a coragem de denunciar.

A maior parte dos casos de violência contra crianças e adolescentes registrados pelo Disque Denúncia é de violência sexual. O dado foi revelado em relatório da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), que leva em consideração denúncias feitas entre maio de 2003 e dezembro de 2008.

Nesse período, o Disque Denúncia (ou Disque 100, como também é conhecido) recebeu e encaminhou 57.664 denúncias de todo o Brasil e conseguiu separar e classificar 49.599 em tipos de violência. De acordo com dados do relatório, cerca de 19% delas refletem casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, 13% de exploração sexual comercial e 0,56% de pornografia.

Uma denúncia feita no Disque 100 pode registrar mais de uma vítima ou envolver mais de um tipo de violência. De acordo com o relatório, os mais de 57 mil casos envolveram 90.568 vítimas de violência, sendo 61% delas do sexo feminino (em 2% dos casos não se determinou o sexo da vítima). Essas denúncias também se refletiram em 104.871 registros de violência praticados contra crianças e adolescentes, dos quais 10.107 representam casos de exploração sexual comercial, sendo 467 de prostituição e 51 de turismo sexual. Também foram registrados 431 casos de pornografia, com grande incidência na internet (229 casos) e 14.279 casos de abuso sexual.

Desde 2003, o número de denúncias feitas ao Disque 100 tem crescido, mas, segundo a coordenadora, isso não significa um aumento dos casos de violência. Em 2003, havia uma média de 12 denúncias feitas por dia. Em 2008 o número chegou a 93 por dia.

Os números do Disque 100, de denúncias e de atendimento, têm crescido a cada ano, o que para nós reflete maior conscientização da população com relação a esse tipo de violência. A população está menos tolerante à violência.

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
 twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br
 www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3234	03	<i>[Handwritten signature]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Angelita Lopes Cardoso
Assessor Legislativo II

Matr.: 2606

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 08/04/14

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, *09 / 04 / 2014*

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, *09 / 04 / 14*

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1^o DISCUSSÃO

Em *10 / 04 / 14*

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2^o DISCUSSÃO

Em *15 / 04 / 14*

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3^o DISCUSSÃO

Em *16 / 04 / 14*

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 22/04/2015

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Simão

Simão para relatar

Em 23/04/2016

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Justiça
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
3234	04	R

PROCESSO: 3234/2014

PROJETO DE LEI: 129/2014

AUTOR: Davi Esmael Menezes de Almeida.

EMENTA: *"Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do município de Vitória."*

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa dar maior divulgação ao serviço de Disque 100 , de modo a dar maior amplitude ao serviço de combate à violência em face de meninos e meninas vítimas de abuso e exploração sexual, atingindo, assim, o maior público possível.

Para tanto, propõe que a divulgação se dê junto nos estabelecimentos públicos do Município de Vitória, para tanto estes teriam que colocar uma placa dizendo o seguinte: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME. DENUNCIE! DISQUE 100".

II. PARECER

Inicialmente, há que se destacar que a medida é nobre, haja vista dispor sobre um tema que merecer total apoio e repúdio pela população, é preciso proteger as crianças e adolescentes, pelo que desde já, tal iniciativa merece aplausos.

Pois bem.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3234	05	R

A matéria é de interesse local, e encontra amparo junto ao Estatuto da Criança e do adolescente (lei federal de nº 8.069/1990), consoante dispõe o artigo 18, inciso I e II, respectivamente.

Diz-se isso porque a lei federal mencionada acima prevê em artigo 4º que cabe ao poder publico, à família e à comunidade observar o seguinte:

Art. 4º É *dever* da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (grifou-se)*

Diante do exposto, entende-se pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da iniciativa em questão.

Palácio Atílio Vivacqua, 25 de abril de 2014.

Vinicius Simões
Relator- Comissão de Justiça

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 13 / 05 / 2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
323406	06	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de

Direitos Humanos

Ao Sr. Vereador

Leiz Emmanuel

para relatar.

Em 25 / 05 / 2004


Presidente



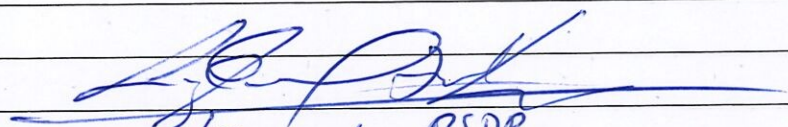
Comissão de Direitos Humanos

Processo: 3234/2014

Autu: Davi Esmael - PSB

Reconheço, analisando o mérito da matéria, a contribuição à temática e a observância ao princípio da publicidade. Assim sendo, voto pela aprovação.

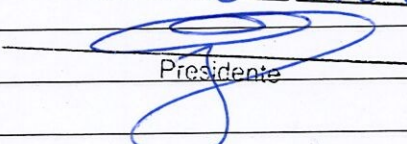
Vitória, 21/05/2014


Davi Esmael - PSB

Comissão de Direitos Humanos
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 21 / 05 / 2014


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3234	08	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
208/2014

PROCESSO	2324/2014
PROJETO DE LEI	129/2014
EMENTA	Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescente, o Disque 100 em estabelecimentos públicos no âmbito do município de Vitória.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Direitos Humanos – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO Nº	3234 09	R
-----------------------------	-------------	---------	---

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 28/05/14

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 28/05/2014

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 28/05/2014

Diretor DEL

h. Diretor, devidamente providenciado!
[Assinatura] 04/06/14

Matéria : Projeto de Lei nº 129/2014
Autoria : Davi Esmael

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
323h	10	

Reunião : 46ª Sessão Ordinária
Data : 28/05/2014 - 17:44:10 às 17:44:42
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:44:14
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:44:15
19	Marcelão	PT	Sim	17:44:26
9	Max da Mata	PSD	Sim	17:44:19
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:44:36
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:44:15
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:44:20
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:44:15
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:44:20
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:44:14

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA M. PROCESSO	DATA	SINALETA
3234	11	

OF.PRE. AUT. Nº 501

Vitória, 29 de maio de 2014.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.156/2014**, referente ao **Projeto de Lei nº 129/2014**, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2014.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3234/2014 - CMV
LC/rca.

Processo: **3440608/2014** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 04/06/2014 Hora: 08:31
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 501/2014
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.156

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 129/2014**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescente, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do município de Vitória.

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescente, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do município de Vitória.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

I- hotéis, motéis, pousadas e outros que prestam serviços de hospedagem;

II- bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III- casas noturnas de qualquer natureza;

IV- clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V- agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI- salões de beleza, casa de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII- outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII- postos de gasolina.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei ficam obrigados a afixar placa de que deverá constar o seguinte texto: **"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA**

E ADOLESCENTE É CRIME. DENUNCIE! DISQUE 100".

3234 13 

Art. 4º. O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de maio de 2014.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

A Lei Sancionada nº 8.682/14

Em anexo.

Em, 30/06/2014

Edmilson Ladeira Filho
Assistente Administrativo
Matr. 2407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 01/07/2014

DIRETOR/DEL

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 01/07/2014

Presidente de Sessão

ARQUIVADO
Em 03/07/2014
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3234	15	

SEGOV/467

Vitória, 24 de junho de 2014

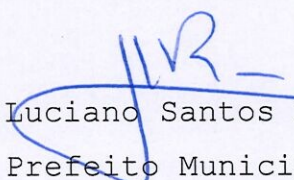
Processo: 0/2014 Documento: 1096/2014
Data e Hora: 26/06/2014 14:21:08
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Sancionei na Lei nº 8.682, anexa, o autógrafo de lei nº 10.156/14 de autoria do vereador Davi Esmael.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.682, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.156/14, referente ao Projeto de Lei nº 129/14, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandine Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.3440608/14 - PMV

3234/14 - CMV

dabf



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

Publicado no
Diário Oficial / ES

de: 26 / 06 / 14

FDS

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3234	16	

LEI Nº 8.682

Projeto de Lei nº: 129/14

Processo nº: 3234/14

Autor: DAVI ESMAEL

Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em estabelecimentos no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

I - hotéis, motéis, pousadas e outros que prestam serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, casa de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

fl

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
3034	17	

VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal.

VIII - postos de gasolina.

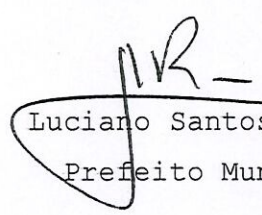
Art. 3º. Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei ficam obrigados a afixar placa em que deverá constar o seguinte texto: **"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME. DENUNCIE! DISQUE 100"**.

Art. 4º. O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de junho de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal